

Recife, 26 de agosto de 2024.

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 119/2024

Dispõe sobre os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região/Pernambuco (CREF12/PE), a partir do exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 341/2017;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 508/2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 509/2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do CREF12/PE;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 380/2019;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 477/2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 539/2024;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 7ª Reunião Plenária Ordinária de 25 de agosto de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo ou Ético com trânsito em julgado.

Art. 2º A penalidade de multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:



ANEXO I/CREF12/PE – QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS

PESSOA FÍSICA					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	VALOR DA MULTA
01	Profissional em exercício não portando ou com Cédula de Identidade Profissional Vencida	LEVE	01	Art. 6º, Inciso XXII Resolução CONFEE nº 307/2015.	Valor de 0,5 (zero vírgula cinco) da anuidade vigente.
02	Profissional em exercício fora de sua área de atuação, sem competência técnica e legal.	GRAVE	02	Lei Federal nº 9.696/98; Resolução CONFEE nº 045/2002; Art. 4º Inciso VIII e Art. 6º Inciso IX Resolução CONFEE nº 307/2015.	Valor de 1,5 (um vírgula cinco) da anuidade vigente.
03	Desacato ao agente público no exercício de sua função ou em razão dela, bem como resistir, embaraçar, furtar-se a fiscalização e/ou desobedecer a uma ordem determinada pelo agente público.	GRAVÍSSIMA	03	Art. 329, 330 e 331 Decreto-Lei nº 2.848/40 e Art. 5-G Inciso I, IV e V da Lei 9.696/98.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
04	Profissional em exercício com o registro baixado ou suspenso.	GRAVÍSSIMA	04	Art. 1º Lei Federal nº 9.696/98; Art. 7º, Inciso IV Resolução CONFEE nº 307/2015 e ¶ 1º do Art. 4º e Art. 8º da Resolução CONFEE nº 281/2015.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
05	Profissional de Educação Física que profira ofensas contra a imagem do sistema CONFEE/CREF's e/ou colegas de profissão.	GRAVE	05	Art. 6º, Inciso II; Art. 7º, Inciso I e Art. 8º da Resolução CONFEE nº 307/2015.	Valor de 1,5 (um vírgula cinco) da anuidade vigente.
06	Exercer a profissão quando estiver impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Cref.	GRAVÍSSIMA	06	Art. 7º, Inciso IV e VIII da Resolução CONFEE nº 307/2015; Art. 5-G Inciso II da Lei 9.696/98 e Art 47 da LCP.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
07	Exercer a profissão sem estar registrado no sistema Confef/Crefs.	GRAVÍSSIMA	07	Art. 5-G Inciso VI da Lei 9.696/98 e Art 47 da LCP	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
08	Reincidência em infrações que violam o código de ética profissional.	GRAVÍSSIMA	08	Art. 5-G Inciso VIII da Lei 9.696/98	O dobro do valor da penalidade em processo anterior.



09	Violar sigilo profissional e/ou utilizar para benefício próprio ou de terceiros, informações obtidas em razão de sua atuação profissional.	MÉDIA	09	Art. 5-G Inciso III e VII da Lei 9.696/98	Valor de 1 (uma) anuidade vigente.
10	Produzir prova falsa de quaisquer dos requisitos necessários para efetuar o registro no Sistema Confef/Crefs	GRAVÍSSIMA	10	Art. 5-G Inciso IX da Lei 9.696/98	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
11	Responsável técnico permite que o estabelecimento funcione sem a presença de profissional de educação física habilitado.	GRAVÍSSIMA	11	Art. 20, parágrafo 1º, Resolução CONFEF nº 477/2023. Art. 2º, inciso I, Lei Estadual nº 15619/2015.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.

Art. 3º A penalidade de multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e estúdio (no que for pertinente), nos seguintes casos:

ANEXO I/CREF12/PE – QUADRO DE AUTUAÇÕES, INFRAÇÕES E MULTAS					
PESSOA JURÍDICA					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	VALOR DA MULTA
12	Pessoa Jurídica em atividade Sem Registro no CREF12/PE ou com o registro baixado	GRAVÍSSIMA	12	Art. 1º Lei Federal 6.838/80; Art. 7º, Inciso VII Lei Federal 8.137/90; Art. 10º, Incisos III, XXV e XXVI Lei Federal nº 6.437/77 e Art. 6º Resolução CONFEF nº 477/2023.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
13	Certificado de Registro Vencido (não atualizado) ou Não Visível ao Público.	LEVE	13	Art. 9º e 18º Resolução CONFEF nº 477/2023.	Valor de 0,5 (zero vírgula cinco) da anuidade vigente.
14	Não Realizar Questionário de Prontidão para Atividade Física e/ou Planos de treinos (ficha de treino).	GRAVE	14	Art. 3º e 4º Lei Estadual nº 15.619/2015; Parágrafo 2º do Art 25 da Resolução CONFEF nº 477.	Valor de 1,5 (um vírgula cinco) da anuidade vigente.
15	Pessoa Jurídica que não utiliza em sua divulgação/publicação seu número de registro junto ao CREF12/PE.	MÉDIA	15	Art. 33º Resolução CONFEF nº 477/2023.	Valor de 1 (uma) anuidade vigente.



16	Estágio Irregular e/ou sem Identificação	GRAVE	16	Art. 3º Lei Federal nº 11.788/08; Art. 11º e 22º Resolução CNE nº 006/2018; Art. 12º Resolução CREF12/PE-AL 034/2012 e Art. 37º Lei 8.078/90.	Valor de 1,5 (um vírgula cinco) da anuidade vigente.
17	Estabelecimento Sem Responsável Técnico.	GRAVÍSSIMA	17	Art. 9º da Resolução CONFEF nº 477/2023; Art. 10º Inciso III Lei Federal nº 6.437/77 e Art. 2º Lei Estadual nº 15.619/2015.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
18	Atividade em Funcionamento Sem a Presença de um Profissional de Educação Física Habilitado.	GRAVÍSSIMA	18	Art. 4º, Inciso II, Letra D; Art. 6º Inciso I; Art. 10º e 14º Lei Federal nº 8.078/90; Art. 2º Lei Estadual nº 15.619/2015; Lei Estadual nº 17.725.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
19	Permitir a Atuação de Pessoa Física Sem Registro dentro do Estabelecimento.	GRAVÍSSIMA	19	Art. 4º, Inciso II, Letra D; Art. 6º Inciso I; Art. 14º Lei Federal nº 8.078/90; Art. 7º, Inciso VII Lei Federal nº 8.137/90; Art. 47º Decreto de Lei nº 3.688/41; Art. 10º, Incisos XXV e XXVI Lei Federal nº 6.437/77; Art. 1º e 3º Lei Federal nº 9.696/98.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
20	Desacato ao Agente Público no exercício de sua função ou em razão dela, bem como resistir, embaraçar, furtar-se a fiscalização e/ou desobedecer a uma ordem determinada pelo Agente Público.	GRAVÍSSIMA	20	Art. 329, 330 e 331 Decreto-Lei nº 2.848/40.	Valor de 2 (duas) anuidades vigentes.
21	Reincidência em infração cometida anteriormente.	GRAVÍSSIMA	21	Art. 5-G Inciso VIII da Lei 9.696/98	O dobro do valor da penalidade em processo anterior.

Art. 4º O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo com a natureza da infração, de modo que serão equivalentes ao valor de 0,5 (zero vírgula cinco) até 5 (cinco) anuidades, assim discriminadas:

a) Infração Leve: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) da anuidade vigente ou advertência escrita.



- b) Infração Média: Valor de 1 (uma) anuidade vigente;
c) Infração Grave: Valor de 1,5 (uma vírgula cinco) o valor da anuidade vigente;
d) Infração Gravíssima: valor de 2 (duas) anuidades vigentes; Nos caso de reincidência, a multa será o dobro do valor da penalidade em processo anterior;

§ 1º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Físicas, se basearão no valor integral da anuidade vigente da data da infração, exigível após o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 2º O valor referência para as multas aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e dos Estúdios se basearão no valor integral da anuidade vigente da data da infração, exigível após o trânsito em julgado do Processo Administrativo.

§ 3º O valor da multa terá como base a Resolução CREF12/PE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza.

§ 4º O valor da multa terá como base a Resolução CREF12/PE que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

§ 5º O valor da penalidade será cobrado mediante envio de boleto, cujo vencimento não será inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a data deverá recair no último dia do mês.

§ 6º Inexistindo o pagamento da multa, no seu respectivo vencimento, haverá atualização monetária pelo IPCA, calculado pelo IBGE, e o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro do antecedente.

Art. 6º No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo e/ou judicial.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto

CREF 003574-G/PE
Presidente